PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA CONCESSIONÁRIA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL S.A. - CENTRAD

Pelo presente instrumento,

CONCESSIONÁRIA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL S.A. - CENTRAD, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Brasília – Distrito Federal, na S.A.U.S., Quadra 05, Bloco K, nº 17, salas 414 a 417, Edifício Ok Office Tower, Asa Sul, CEP 70.070-050, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 10.671.035/0001-06, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora" ou "Companhia");

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão de titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, da concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal S.A. – CENTRAD, da primeira, segunda e terceira séries (em conjunto, "Debenturistas");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por esta e na melhor forma de direito, celebrar o presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Três Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal

S.A. - CENTRAD" ("Aditamento"), conforme as cláusulas e condições descritas abaixo.

CONSIDERANDO QUE:

(i) Em 27 de junho de 2013, os acionistas da Emissora, representando a totalidade do capital social, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária ("Primeira AGE"), deliberaram aprovar, por unanimidade e sem quaisquer restrições, nos termos do Artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações da Companhia, da espécie com garantia real, em três séries, da Emissora, para distribuição pública com esforços restritos de colocação (respectivamente, "Debêntures" e "Emissão");

(ii) Em 11 de julho de 2013, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal S.A. – CENTRAD, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal ("JCDF") sob o n.º 20130640743 ("Escritura de Emissão");

(iii) A Emissão possui em seu pacote de garantias um Contrato de Suporte das Patrocinadoras e Outras Avenças ("Contrato de Suporte"), concedido pela Organização Odebrecht ("Organização"), por meio da Odebrecht Participações e Investimentos S.A. ("OPI") e da Odebrecht S.A. ("ODB"), bem como pela Via Engenharia S.A. ("VIA");

(iv) Com o objetivo de promover maior racionalidade e eficiência gerencial da Emissora, mediante autorização constante da Carta nº 004/2013-GAB/SO, consubstanciada na Nota Técnica nº 001/2013, foi criada pela Construtora Norberto Odebrecht S.A. ("CNO", e junto com a OPI e a VIA, "Acionistas"), OPI e VIA uma sociedade holding que passou a deter 100% das ações de emissão da Emissora, a Centrad Holding S.A. ("CENTRAD Holding"), cujo capital social é integralmente detido pelas Acionistas nas mesmas proporções originais que detinham na Devedora. Além disso, conforme Carta nº 128/2013-CENTRAD, para a estruturação de parte do financiamento da Emissora, foi constituída pelo Grupo Odebrecht a OP Centro Administrativo S.A. ("OP Centro Administrativo"), uma sociedade controlada pela OPI e pela CNO, nas proporções que estas detinham na Emissora passando esta nova

Companhia a deter a totalidade da Participação Odebrecht (conforme definido no Contrato de Suporte) na CENTRAD Holding;

(v) Ainda no processo de reestruturação societária, no dia 13 de dezembro de 2013, foi realizada a transferência da participação que a OPI detinha na OP Centro Administrativo para a Odebrecht Properties S.A. ("OP") companhia com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 14º andar – parte B, Butantã, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ sob o nº 16.584.908/0001-20, que, assim como a OPI, também é 100% controlada pela ODB, e foi constituída para concentrar todos os ativos de concessões de *properties*, parcerias públicas e *real state* da Organização;

(vi) Na Cláusula Terceira do Contrato de Suporte, há autorização expressa de transferência do controle acionário da Emissora para empresas controladas, controladoras e/ou sob controle comum, direta ou indiretamente, de cada uma das patrocinadoras, desde que mantidas as participações societárias, devendo a sociedade que se tornar acionista da Emissora firmar termo aditivo ao referido contrato, e observadas as regras constantes do Contrato de Concessão, bem como está prevista a possibilidade de substituição de patrocinadora, desde que autorizada pelos credores;

(vii) Em 10 de março de 2014, o titular da totalidade das Debêntures em circulação, devidamente reunido em Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD"), deliberou, dentre outras matérias, (i) aprovar a substituição da OPI pela OP, ambas pertencentes ao mesmo grupo econômico e sob controle comum ODB, na condição de patrocinadora no âmbito da Emissão, através da celebração do presente Aditamento e do aditamento dos demais documentos da Emissão; e (ii) alteração da cláusula 7.1, "u" da Escritura de Emissão, a fim de refletir o ajuste na obrigação de composição da Conta Reserva Debêntures; e

(viii) No dia 08 de maio de 2015, foram firmados aditivos ao Contrato de Suporte, ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e Outras Avenças – Conta Centralizadora, ao Contrato de Compartilhamento de Garantias e ao Contrato de Penhor de Ações relacionados à presente operação, refletindo estas reestruturações societárias e substituindo: a) a OPI pela OP na condição de patrocinadora do Contrato de Suporte; e b) OPI, CNO e VIA pela CENTRAD Holding, na condição de acionista da Companhia.

RESOLVEM as PARTES firmar o presente Primeiro Termo Aditivo à Escritura de Emissão ("Primeiro Aditivo"), que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA 1 - DEFINIÇÕES

1.1. Os termos aqui empregados em maiúsculo que não estejam definidos neste Aditamento terão o significado a eles na Escritura de Emissão, exceto se de outra forma definidos no presente Aditamento.

CLÁUSULA 2 - AUTORIZAÇÃO

2.1. O presente Aditamento é celebrado nos termos das Assembleias Gerais de Debenturistas realizadas em 10 de março de 2014, 05 de agosto de 2014 e 07 de maio de 2015.

CLÁUSULA 3 - AVERBAÇÃO DO ADITAMENTO

3.1. Este Aditamento deverá ser arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme atualmente em vigor, pela Emissora, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de sua assinatura, sendo que a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário uma via original do referido Aditamento devidamente registrado no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da obtenção do referido registro.

CLÁUSULA 4 - ALTERAÇÕES

4.1. O presente Aditamento tem como objetivo refletir na Escritura de Emissão a reorganização societária, na qual a OPI, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária da OPI realizada em 13 de dezembro de 2013, transferiu parcela de seus ativos, incluindo sua participação societária na CENTRAD Holding na qualidade de acionista direta da Companhia ("Ativos"), para a Odebrecht S.A.. A Odebrecht S.A., por sua vez, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária da Odebrecht S.A., realizada em 13 de dezembro de 2013, aportou os Ativos na OP, de forma que a OP tornou-se a acionista direta da CENTRAD Holding.

4.2. Para tanto, resolvem as Partes realizar as seguintes alterações:

4.2.1. Alterar os itens (iv) e (v) da Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com as seguintes novas redações:

> *"(iv) reunião da Diretoria da Via Engenharia S.A. ("Via Engenharia" e, em conjunto com a Odebrecht Properties S.A., na qualidade de sucessora das obrigações da OPI ("OP") e a Odebrecht S.A. as "Patrocinadoras"), realizada em 25 de junho de 2013 ("RD da Via Engenharia"), na qual foram deliberadas: (a) a aprovação para outorga da garantia de penhor sobre a totalidade das ações de emissão da Companhia de sua titularidade, nos termos da Cláusula 4.13 abaixo; (b) a aprovação da celebração do Contrato de Suporte, conforme abaixo definido e (c) a autorização à Diretoria da Via Engenharia para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RD da Via Engenharia; e*
>
> *(v) reunião da Diretoria da Construtora Norberto Odebrecht S.A. ("CNO" e, em conjunto com a OP e a Via Engenharia, as "Acionistas Indiretas"), realizada em 25 de junho de 2013 ("RD da CNO" e, quando em conjunto com RD da OPI e RD da Via Engenharia, "Atas das Acionistas Indiretas"), na qual foram deliberadas: (a) a aprovação para outorga da garantia de penhor sobre a totalidade das ações de emissão da Companhia de sua titularidade, nos termos da Cláusula 4.13 abaixo; e (b) a autorização à Diretoria da CNO para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RD da CNO."*

4.2.2. Alterar a Cláusula 2.1.1. da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

> *"2.1.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE da Companhia, bem como da RCA da Companhia serão arquivadas na Junta Comercial do Distrito Federal ("JCDF") e publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal ("DODF") e no Jornal Valor Econômico ("Jornais de Publicação da Companhia"), em conformidade com o disposto no artigo 269 da Lei das Sociedades por Ações. As Atas das Acionistas Indiretas serão, oportunamente, arquivadas, conforme o caso, na JCDF e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA")."*

4.2.3. Alterar o item (i) da Cláusula 4.13.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

> *"(i) Penhor da totalidade das ações representativas do capital social da Emissora, de titularidade da CENTRAD Holding S.A. ("Acionista"), como sucessora das Acionistas Indiretas com a aquisição das ações da Emissora, nos termos dos artigos 1.431 e seguintes do Código Civil Brasileiro, quer existentes ou futuras, todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores de qualquer outra forma distribuídos pela Emissora, bem como quaisquer bens em que referidas ações sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários), todas as ações que porventura, a partir desta data, sejam atribuídas à Acionista, ou seu eventual sucessor legal ou qualquer novo acionista por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos, exercício de direito de preferência dessas referidas ações, distribuição de bonificações ou conversão de debêntures de emissão da Emissora e de titularidade das acionistas da Emissora, todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir referidas ações, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, nos termos do Contrato de Penhor de Ações celebrado entre a Acionista, a Caixa Econômica Federal ("Caixa"), a Emissora, na qualidade de interveniente anuente, e o Agente Fiduciário ("Ações Empenhadas" e "Contrato de Penhor de Ações", respectivamente); e"*

4.2.4. Alterar a Cláusula 4.13.5 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

> *"4.13.5. As Patrocinadoras celebrarão com a Emissora, um Contrato de Suporte ("Contrato de Suporte") para assegurar aportes complementares aos previstos no caso base do Projeto, de forma não solidária e proporcional entre as empresas da Organização Odebrecht (no caso OP e Odebrecht S.A.) e a Via Engenharia, no qual (i) a Via Engenharia responde por 50% (cinquenta por cento) dos recursos necessários para o aporte; e (ii) a OP responde pelos outros 50% (cinquenta por cento) dos recursos necessários para o aporte ("Aporte da OP"), sendo*

que a Odebrecht S.A., na qualidade de patrocinadora especial, somente poderá ser acionada decorridos 2 (dois) Dias Úteis da data prevista para a OP realizar o aporte."

4.2.5. Alterar as alíneas (c), (o) e (l) da Cláusula 6.1. da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com as seguintes novas redações:

"(c) ocorrência de (i) dissolução, liquidação ou extinção da Emissora, da Acionista e/ou das Acionistas Indiretas; (ii) decretação de falência da Emissora, da Acionista e/ou das Acionistas Indiretas; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, da Acionista e/ou das Acionistas Indiretas que não tenha sido devidamente elidido por estas no prazo legal; ou (iv) ingresso pela Emissora, pela Acionista e/ou pelas Acionistas Indiretas em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de seu deferimento pelo juiz competente;

(...)

(l) ocorrência de alterações no controle acionário direto ou indireto da Emissora, incluindo alteração societária relacionada à liquidação, dissolução, cisão, fusão, ou incorporação da Emissora (incluindo incorporações de ações), sem a prévia anuência dos Debenturistas, ficando excetuadas quaisquer operações de reestruturação societária ocorridas dentro dos grupos econômicos da Emissora, desde que o controle acionário indireto permaneça nos grupos econômicos da Emissora, que inclusive alterem o controle direto da Emissora, respeitando o percentual de participação societária de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) para grupo econômico da OP e 50% (cinquenta por cento) para o grupo econômico da Via Engenharia;

(...)

(o) caso esta Escritura de Emissão, ou qualquer uma de suas disposições relevantes forem revogados, rescindidos, ineficazes ou inexequíveis, ou tornarem-se nulos ou deixarem de estar em pleno efeito e vigor durante seu prazo de validade, e tais efeitos jurídicos não sejam revertidos pela Emissora e/ou pelas Acionistas Indiretas no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da sua ocorrência;"

4.2.6. Ajustar a redação da Cláusula 7.1(u) da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

> *"7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora, conforme aplicável, obriga-se, ainda, a:*
> *(...)*
> *(u) manter, durante o período de vigência das Debêntures, recursos na Conta Reserva Debêntures ou outro instrumento aceito em comum acordo entre as Partes, sendo o saldo ou valor suficiente e equivalente para o pagamento mínimo da metade do serviço da dívida semestral, ou seja, metade da próxima Remuneração e/ou das Amortizações aplicáveis, conforme o caso. Para que não restem dúvidas, caso o próximo pagamento seja de Remuneração, deverá haver na Conta Reserva Debêntures metade do valor da Remuneração. Caso o próximo pagamento seja de Remuneração e Amortização, deverá haver na Conta Reserva Debêntures o equivalente à metade do somatório dos referidos valores. Os valores serão projetados para o seu respectivo vencimento utilizando a última variação do IPCA conhecida."*

4.2.7. Alterar a Cláusula 9.2.2 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

> *"9.2.2 Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação das Assembleias Gerais previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se "Debêntures em circulação" todas as Debêntures de qualquer das séries subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora, pela Acionista, pelas Acionistas Indiretas e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), sociedades sob controle comum, administradores ou conselheiros da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até segundo grau."*

4.2.8. Alterar a Cláusula 9.3.4 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"9.3.4. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora e das Acionistas Indiretas, e da Acionista nas Assembleias Gerais, a não ser quando ela seja solicitada pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, hipótese em que será obrigatória."

CLÁUSULA 5 - RATIFICAÇÕES

5.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão e não expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA 6 - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário por si e seus sucessores.

6.2. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Brasília, 08 de maio de 2015.

[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

(assinaturas seguem nas 3 (três) próximas páginas)

(Página de Assinatura 1/3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, *em Três Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal S.A.* - CENTRAD*)*

CONCESSIONÁRIA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL S.A. - CENTRAD

Nome: Roberto de M. Braga
Cargo: Diretor Geral

Nome: MARCO ANTONIO LOPES
Cargo: DIRETOR ADM-FINANCEIRO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/10/2015 SOB N. : 20150928467
Protocolo: 15/092846-7, DE 07/10/2015
Empresa: 53 3 0001017-0
CONCESSIONARIA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL S/A CENTRAD
GISELA SIMIEMA CESCHIN
PRESIDENTE

CARTORIO JK
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASILIA
CRS 505, Bloco C, Loja 1/3
RECONHECO e dou fé por AUTENTICIDADE
da(s) firma(s) de:
ROBERTO DE MENDONCA BRAGA....
MARCO ANTONIO LOPES.....
Brasília, 12 de Agosto de 2015 - 15:27:49
Selo: Consultar selo: www.tjdft.jus.br
TJDFT20150011158221WYCX e
TJDFT20150011158222BUTG
VINICIUS ALVES SARMENTO

(Página de Assinatura 3/3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, *em Três Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal S.A.- CENTRAD)*

Testemunhas:

Shatiane A machado

Nome:
RG:
CPF:

Thatiane Azenha Machado
CPF: 401.528.628-62
Financeiro

Nome: MARCO ANTONIO LOPES
RG: 1592857 DF
CPF: 21762953072

CARTORIO JK
1.OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASILIA
CRS 505, Bloco C, Loja 1/3

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE
da(s) firma(s) de:
TLEIVC3QPWJ-MARCO ANTONIO LOPES.....
Bsb; 12 de Agosto de 2015 - 15:28:17
IDCS-Consultar selo: www.tjdft.jus.br
Selo TJDFT20150011158229ZCWD

VINICIUS ALVES SARMENTO